



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



SUBEMENDA Nº **07**, DE 2018 (ADITIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

À Emenda nº (Substitutivo)
apresentada ao Projeto de Lei nº 1.992,
de 2018, que *Cria a remuneração por*
trabalho em período definido (TPD) e
prevê outras medidas para garantir a
assistência à saúde no âmbito do
Distrito Federal.

Acrescente-se, ao art. 2º do projeto em epígrafe, dispositivo com a seguinte redação:

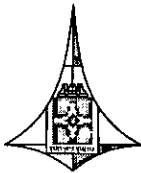
“§ [a ser numerado na redação final] A remuneração por TPD deve ser paga ao servidor em até 60 dias, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. ”

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	19/9/18 às 16h15
Assinatura	Matrícula

A presente emenda objetiva efetivar, entre outros, o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

Do modo como originalmente redigido, o projeto de lei ora emendado nada dispõe a respeito do prazo para efetivo pagamento, ao servidor, da remuneração por TPD.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Com isso, tem-se um injusto vácuo legislativo, já que servidores que aderirem ao TPD não saberão quando os valores a eles devidos serão pagos.

Não podemos admitir tamanha falta de razoabilidade, motivo pelo qual proponho a presente emenda, que determina que a remuneração por TPD seja paga ao servidor em até 60 dias, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da emenda ora proposta.

Sala das Comissões, em de de 2018.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR